



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO Nº 02/GCGJT, DE 16 DE MAIO DE 2025

Atualiza o [Provimento n. 5/GCGJT, de 19 de dezembro de 2024](#), que trata das diretrizes para o tratamento de questões relativas à (re)distribuição de demandas extintas sem julgamento de mérito nas hipóteses que elenca.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho para exercer função de inspeção permanente nos serviços dos órgãos da Justiça do Trabalho, disciplinar procedimentos e controlar a movimentação processual e a atuação jurisdicional no segmento (Lei nº 14.824/24, art. 11, incisos I, V e XII);

RESOLVE:

Art. 1º O [Provimento n. 5/GCGJT, de 19 de dezembro de 2024](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

....

Art. 2º *As Corregedorias Regionais devem monitorar e apurar anomalias na solução de processos por extinção sem julgamento do mérito que destoem dos parâmetros médios regionais, especialmente inerentes às peculiaridades da prática processual e da realidade socioeconômica, que estejam identificadas no "Item 90.046" ("Extintos sem resolução de mérito" genérico, pelos incisos I a VII e IX a X do art. 485 do CPC) da regra de negócios do eGestão, conforme o Anexo I deste Ato.*

....

Art. 3º *Incumbe às Corregedorias Regionais monitorar e identificar as Unidades Judiciárias de 1º grau e os(as) Magistrados(as) de 1º grau que apresentem, trimestralmente, a*

contar de 1º de janeiro de 2025, volume de extinções de processos sem julgamento do mérito superior a 10% do total de demandas solucionadas no mesmo período identificadas no “Item 90.046” do eGestão, e, caso constatadas, poderá ouvir os (as) Magistrados (as) e realizar análises por amostragem.

Art. 4º No caso de volume de extinções de processos sem julgamento do mérito superior a 10% do total de demandas **solucionadas** no trimestre identificadas no “Item 90.046” do eGestão, **e de que trata o artigo 3º**, em que a Corregedoria Regional constatar anomalias procedimentais que possam comprometer o equilíbrio e a higidez dos mecanismos de (re)distribuição da carga de trabalho nas Unidades, esta **poderá**:

.....

Art. 6º A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho instaurará Procedimento para acompanhamento permanente do cumprimento deste Ato.

§ 1º. As Corregedorias Regionais deverão apresentar, naquele Procedimento, ao final de cada semestre civil, relatório circunstanciado das eventuais anomalias identificadas nos dados de produtividade tratados neste Provimento computados a partir de 1º de janeiro de 2025, e das providências corretivas implementadas para os efeitos do art. 4º, assim como ações de monitoramento preventivas.

§ 2º. No que se refere aos dados de produtividade tratados neste Provimento relacionados aos anos de 2023 e 2024, e em se tratado de produtividade pretérita, as Corregedorias Regionais deverão apresentar, no mesmo Procedimento, até 1º de junho de 2025, relatório circunstanciado das eventuais anomalias identificadas e as providências adotadas, que poderão ensejar a distribuição complementar prevista no parágrafo único do art. 4º deste Ato.

....

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Republicue-se o [Provimento n. 5/GCGJT, de 19 de dezembro de 2024](#), com as alterações promovidas por este Ato e com o acréscimo do Anexo constante deste Ato.

Dê-se ciência às Presidências dos Tribunais Regionais do Trabalho e às Corregedorias Regionais.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2025.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.